



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, de de 19

L E I Nº 179

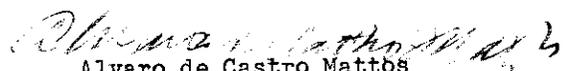
O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O colégio Nossa Senhora Auxiliadora, o Orfanato Coração de Jesús e a Crèche Menino Jesús gozarão da isenção de todas as taxas municipais que incidem sobre os prédios ocupados e utilizados pelos seus serviços.

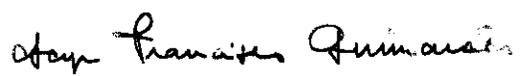
Art. 2º.- Fica cancelado o débito existente em nome dos estabelecimentos enumerados no artigo anterior e proveniente de taxas lançadas sobre os prédios ocupados e utilizados pelos mesmos com seus serviços.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 21 de dezembro de 1950.

  
Alvaro de Castro Mattos  
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 21 de dezembro de 1950.

  
Acyr Francisco Guimarães  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO